CONTRATO Nº 0031/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0024/2024.
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2024.

ADESÃO Nº 002/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024, OIRUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023 DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT – MG.

CAROLINA MARTINS DOS SANTOS:05941629630
Assinado de forma digital por CAROLINA MARTINS DOS SANTOS:05941629630
Dados: 2024.12.06 09:57:47 -03'00'

TERMO DE CONTRATO Nº 0031/2024 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO E DISTRIBEM MED. E MAT. HOSP. LTDA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO**, situado na Rua Gontijo Ribeiro, nº 899 Centro, Coração de Jesus/MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.503.792/0001-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora Geral Srta. **CAROLINA MARTINS DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº. 059.416-296-30 e CPF/MF nº. 059.416.296-30 e, de outro, a empresa **DISTRIBEM MED. E MAT. HOSP. LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, nº 362, Galpão 01 e 02, Maria Rosa Bocaiúva/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.771.531/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **ARLEY ELDAS VIEIRA FONSECA**, CPF nº 104.156.276-48, de acordo com o que consta do **Processo n° 095/2023**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 0037/2023**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado medicamentos éticos, genéricos, similares e de controle especial com base no maior desconto percentual, constantes na tabela CMED/ANVISA de preços de medicamentos, para atendimento da demanda da Farmácia Central do HMSVP, com especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme detalhamento abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor estimado de gastos	% Desconto na Tabela Oficial
5	Unidade	01	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR;** Constante da Tabela de Preços da ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.	150.000,00	20%
12	Unidade	01	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES, EMBALAGEM HOSPITALAR**; Constante da Tabela de Preços da ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.	350.000,00	5%
13	Unidade	01	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR**; Constante da Tabela de Preços da ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). Maior desconto na tabela de	140.000,00	5%

			preços da ANVISA que se encontra em site oficial.		
14	Unidade	01	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS INJETÁVEIS Unidade 1,0000 5,00 (SOROS FISIOLÓGICOS/GLICOSE), EMBALAGEM HOSPITALAR**; Constante da Tabela de Preços da ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.	220.000,00	20%
15	Unidade	01	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COMUNS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR**. Constante da Tabela de Preços da ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.	320.000,00	20%

1.2. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Edital de Pregão nº 037/2023**, constantes do **Processo nº 095/2023**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O fornecimento será de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria solicitante, através do atendimento por parte da CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento devidamente formalizadas pela CONTRATANTE e enviadas a CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total do presente contrato é estimado de **R$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais)**, referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na clausula primeira deste documento.

3.2. O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

3.3. Os preços estabelecidos na clausula anterior somente serão alterados na ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d”, inciso II do caput do art. 65, § 5º e 6º do mesmo artigo.

3.4. O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos itens, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.5. O Município efetuará o pagamento, à empresa, mediante comprovação efetiva da entrega dos medicamentos.

CLAUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.2. Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

4.3. O presente Contrato poderá ser prorrogado, se ainda não esgotados o total fornecimento do seu objeto, desde que atendidas as exigências e limitações do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

5.1.1. Todas as despesas referente ao fornecimento do objeto do contrato, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

5.1.2. Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipal, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes da execução do objeto, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

5.1.3. Substituir imediatamente os medicamentos defeituosos ou que não estejam de acordo com a especificação definida no termo de referência.

5.1.4. Manter, enquanto vigorar a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO Nº **037/2023.**

5.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quanto a regularidade fiscal exigida na licitação, devendo enviar as certidões negativas de débitos para o endereço eletrônico compras@hmsvp.mg.gov.br.

5.1.6. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal extrato do SIMPLES, bem como guia e comprovante de pagamento referente ao último período de apuração

5.2. A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:

5.2.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos medicamentos.

5.2.2. As Ordens de Fornecimento (OF) somente serão emitidas se a CONTRATADA estiver com as certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas atualizadas junto ao cadastro de fornecedores do Município de Coração de Jesus referente a regularidade fiscal, conforme Art. 29 da Lei 8.666/93, sendo elas, CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista (CNDT).

5.2.3. Atualizar no sistema de compras e licitação as certidões enviadas pelas empresas contratadas no endereço eletrônico compras@hmsvp.mg.gov.br.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO designará o Sr. **ADAILTON AFONSO DE MATTOS, Farmacêutico,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato,

podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Por atraso injustificado na entrega dos materiais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na prestação do serviço, observando-se que à partir do 10º dia de atraso no fornecimento poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo possa ser atribuído à CONTRATADA, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.

e) A contratada que não estiver atualizada junto ao cadastro de fornecedores do Município de Coração de Jesus ou que estiver inadimplente com a regularidade fiscal, conforme item 11.1.2 do edital, após notificada a apresentar qualquer uma das certidões de que se trata o Art. 29 da Lei 8.666/93 para emissão da Ordem de Serviço (O.S) pagará o percentual de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado por ocorrência, após essa data a empresa poderá ter seu contrato/ata de registro de preço rescindido, e os itens passados a empresa classificada em segundo lugar.

CLAUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
1075	2139	Manut. Ativ. c/ Atend. E Internações do Hospital	33903000	15 00001002
1076	2139	Manut. Ativ. c/ Atend. E Internações do Hospital	33903000	16 00000000
1077	2139	Manut. Ativ. c/ Atend. E Internações do Hospital	33903000	16 21000000

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:

10.1. O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº **037/2023**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.3. Fica eleito o foro da comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coração de Jesus, 06 de dezembro de 2024.

CAROLINA MARTINS DOS SANTOS:05941629630
Assinado de forma digital por CAROLINA MARTINS DOS SANTOS:05941629630
Dados: 2024.12.06 09:58:18 -03'00'

.....	.....
Contratante **Hospital Municipal São Vicente de Paulo**	**DISTRIBEM MED. E MAT. HOSP. LTDA** Contratado

TESTEMUNHAS:

ANGELO PEDRO NETO:55070221604
Assinado de forma digital por ANGELO PEDRO NETO:55070221604
Dados: 2024.12.06 09:58:40 -03'00'

.....	.....
Testemunha A Nome: CPF:	Testemunha B Nome: CPF: